



POLÍTICA

ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



ARGENTA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. ESCOPO	3
4. CONCEITOS GERAIS	4
5. SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA	5
6. BRINDES	6
7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	7
8. PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)	8
9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	8
10. PAGAMENTO DE FACILITADORES	9
11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA	9
12. DUE DILIGENCE	10
13. AUDITORIA	12
14. TREINAMENTOS	12
15. COMO AGIR EM CASO DE DESCOBERTA DE VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA	12
16. SANÇÕES E PENALIDADES	13
17. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
18. REFERÊNCIAS	14

1. INTRODUÇÃO

Em razão da ampliação dos negócios, da intensificação do desenvolvimento e do compromisso com a integridade que está presente na essência da ARGENTA, foi desenvolvida esta Política Antissuborno e Anticorrupção.

Este documento tem como objetivo:

1. estabelecer e unificar os padrões e regras internas que reforçam práticas preventivas de combate à corrupção e suborno;
2. estabelecer regras e diretrizes para todo e qualquer contato ou interação dos funcionários do grupo com empresas e pessoas externas, nas mais variadas esferas;
3. tornar comum os procedimentos que visam a prevenção de riscos de corrupção e suborno.

Esta Política reflete os valores e princípios apresentados no Código de Conduta e Ética da ARGENTA, com o propósito de assegurar um ambiente de negócios pautado pela ética, integridade e transparência.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas neste documento são aplicáveis a todos os funcionários, estagiários, aprendizes, integrantes da alta direção, parceiros de negócios, fornecedores e terceiros que mantêm relação contratual ou não com a ARGENTA ou que atuem em seu nome ou benefício.

3. ESCOPO

Suborno, propina e outras formas de corrupção são contrárias à lei e aos valores da ARGENTA. Esse tipo de conduta pode expor tanto a empresa quanto os seus funcionários a consequências graves. A empresa pode ser investigada e processada criminal e civilmente, sofrer penalidades financeiras, ser impedida de realizar negócios futuros e sofrer danos reputacionais. Os funcionários da ARGENTA podem enfrentar as mesmas consequências, assim como podem ser presos se forem considerados culpados por violar a legislação.

Esta Política visa garantir o comportamento ético e a adesão às leis anticorrupção relevantes por todos os funcionários da ARGENTA, incluindo seus diretores, executivos, funcionários e representantes.

As leis anticorrupção aplicáveis incluem a Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção Brasileira” e suas regulamentações, o Foreign Corrupt Practices Act dos EUA (FCPA) e outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção, bem como as normas, políticas e procedimentos internos da ARGENTA.

4. CONCEITOS GERAIS

É proibido oferecer ou aceitar subornos.

Os funcionários da ARGENTA, ou terceiros agindo em nome dela, não podem oferecer, prometer, dar, fornecer, solicitar, receber ou autorizar a doação de algo de valor ou vantagem imprópria, direta ou indiretamente, para obter ou reter negócios com ou para (i) qualquer terceiro, (ii) qualquer pessoa com quem o grupo faça ou pretenda fazer negócios, (iii) qualquer agente regulador das atividades da ARGENTA – incluindo funcionários do governo –, ou (iv) empresas privadas ou indivíduos (denominado “benefício proibido”).

As vantagens proibidas não podem ser efetivadas direta ou indiretamente. Isso significa que um terceiro, como um agente, distribuidor, fornecedor ou parceiro de negócios, não pode receber ou oferecer um benefício proibido em nome de qualquer empresa do grupo e/ou com ou sem fundos da ARGENTA.

Benefícios proibidos não são permitidos, mesmo que sejam feitos de maneira considerada aceitável para fazer negócios em uma determinada localidade. O benefício não precisa ocorrer de fato para ser uma infração à Política, a simples oferta de um benefício proibido – ainda que nunca tenha sido realmente dado ou aceito – é uma violação a esta Política.

"Algo de valor", conforme usado nesta Política, é interpretado de forma ampla, pois inclui dinheiro e equivalentes, bem como itens não monetários e benefícios intangíveis, incluindo presentes, reembolsos, assistência educacional, empréstimos, descontos, viagens, despesas de entretenimento, assistência médica, oportunidades de negócios, oportunidades ocupacionais, acordos benéficos, valores mobiliários, direitos econômicos ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor.

"Vantagem imprópria", conforme utilizada nesta Política, significa vantagens que violam o dever e a expectativa de que uma pessoa se comporte de maneira legal e apropriada aos negócios, sendo imparcial e de boa-fé.

5. SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA

Todos os diretores, executivos, funcionários e representantes que atuam em nome da ARGENTA estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer tipo de suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de algum item de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, nacional ou estrangeiro, de maneira a influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício das empresas do ecossistema ARGENTA.

Nenhum diretor, executivo, funcionário ou representante será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.

As leis antissuborno e anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também aqueles que agirem de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, aplicam-se a qualquer pessoa que:

1. aprovar o pagamento de propina;
2. fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
3. retransmitir instruções para pagamento de propina;

4. encobrir o pagamento de propina;
5. cooperar com o pagamento de propina.

6. BRINDES

Está vedado aos diretores, executivos e funcionários receberem presentes, viagens e outros benefícios (incluindo brindes, entretenimento, ingressos, favores, empréstimos, serviços ou tratamento especial de qualquer natureza, bem como o pagamento de despesas com viagem ou refeições) de pessoas ou organizações que façam ou busquem fazer negócios com a ARGENTA, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, clientes, funcionários ou qualquer outro parceiro comercial, atual ou potencial, acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Caso você receba algum presente acima do valor estipulado, comunique ao seu gestor e a área de Compliance, envie uma carta de agradecimento e devolva o presente ou, se isso não for possível, entre em contato com o Comitê de Ética da ARGENTA.

Qualquer bem de valor (incluindo brindes, presentes, entretenimento, ingressos, doações de produtos, pagamento de despesas com viagem ou refeições) oferecido ou concedido por funcionários a terceiros deve ter uma finalidade empresarial legítima e obedecer aos procedimentos internos da ARGENTA.

Por fim, você não pode se aproveitar de informações do grupo para obter vantagens pessoais. Caso tenha acesso a informações confidenciais, respeite as regras da ARGENTA, uma vez que o vazamento de informações confidenciais pode causar sérios prejuízos à companhia.

Para informações adicionais, consulte: Política Interna - Brindes, Convites e Hospitalidade

7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Como parte do processo de homologação e monitoramento de terceiros e parceiros de negócios que se relacionem com a ARGENTA, as contratações de terceiros (fornecedores, agentes intermediários, consultores, despachantes, patrocinados, donatários, dentre outros), inclusive as contrapartes em operações societárias realizadas pelo grupo, poderão ser submetidas à análise prévia, por meio do Processo de Due Diligence (item 12 desta Política) de Terceiros, realizado pela área de Compliance, em que serão averiguadas informações constantes de dados públicos e/ou questionários e entrevistas para a averiguação de indícios de condutas indevidas ou de riscos.

Antes de concretizar uma contratação e estabelecer um relacionamento com terceiros, o funcionário deverá refletir sobre as questões abaixo e, caso a resposta a qualquer uma delas seja sim, a contratação não deverá ser realizada:

1. Estou realizando essa contratação por sofrer alguma pressão?
2. Este terceiro será beneficiado indevidamente em detrimento de outro (s)?
3. Esta contratação poderá beneficiar algum parente meu?
4. Há algum conflito de interesse aparente, potencial ou real relacionado a essa contratação que eu esteja ciente?
5. Ao fazer a contratação, assumirei algum compromisso pessoal?

Todos os contratos celebrados pela ARGENTA devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável, o Código de Conduta e Ética ARGENTA e esta Política Antissuborno e Anticorrupção.

As contratações, promoções ou movimentações de funcionários para os principais cargos ou funções que possam impactar a presente Política também serão objeto de avaliação preliminar.

A definição de quais cargos ou funções serão objeto de avaliação deverá considerar a posição hierárquica, a capacidade de tomada de decisão e os riscos mapeados, sempre que a contratação, promoção ou movimentação representar risco à integridade dos negócios da ARGENTA.

8. PREVENÇÃO CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)

A lavagem de dinheiro é um processo que busca mascarar a natureza e a origem do dinheiro associado a atividades ilegais, introduzindo esses fundos na economia de forma que pareçam legítimos, ou de modo a tornar impossível a identificação de sua origem ou proprietário.

Indivíduos envolvidos em atividades criminosas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas e narcóticos tentam ocultar os lucros de seus crimes ou torná-los legítimos por meio da "lavagem" em transações lícitas. Da mesma forma, o financiamento do terrorismo pode ser feito com recursos legítimos, um método por vezes chamado de "lavagem de dinheiro reversa", uma vez que um negócio legítimo é usado para financiar uma atividade criminosa.

A lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a facilitação dessas práticas são estritamente proibidos em qualquer forma ou contexto. A violação dessas leis pode acarretar em severas sanções civis e criminais para a ARGENTA e para os envolvidos. A ARGENTA deve realizar negócios apenas com terceiros respeitáveis, envolvidos em atividades legítimas e cujos recursos tenham origem lícita.

9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

As doações, patrocínios e/ou contribuições filantrópicas deverão ser conduzidas com imparcialidade, transparência e ética, devendo obedecer aos processos internos do grupo. É vedada qualquer transação destas naturezas que tenha como objetivo influenciar direta ou indiretamente uma decisão ou omissão de negócio. Não obstante, em conformidade com a Lei, são vedadas doações, patrocínios e contribuições de cunho político realizadas em nome da ARGENTA.

A política do grupo veda patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, que possam influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a ARGENTA e os terceiros que os receberão. Os patrocínios devem ser previamente aprovados pelas áreas responsáveis devendo obrigatoriamente passar por Marketing Institucional.

10. PAGAMENTO DE FACILITADORES

A ARGENTA proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de pagamentos a facilitadores.

Se entende como pagamentos de facilitação aqueles feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir agentes públicos ou parceiros de negócio a realizarem funções de rotina, como emissão de licenças/alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

É obrigação da ARGENTA e de seus funcionários manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da empresa.

Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação pior do que o pagamento em si.

A ARGENTA deve assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em

hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos livros e registros do grupo.

A ARGENTA deve manter controles internos que ofereçam a segurança para que:

1. Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas;
2. Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos;
3. O acesso à contabilização, pagamentos, movimentações financeiras e demais, somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.
4. Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa esteja, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros do grupo ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros das empresas, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através do Canal de Ética, via Contato Seguro.

12. DUE DILIGENCE

Uma Due Diligence pode ser realizada anteriormente à contratação (altamente recomendado) de uma organização, posterior à contratação ou em casos não tão rotineiros, quando ocorrerem fusões / aquisições entre empresas.

Entende-se por Due Diligence o procedimento de análise de informações e documentos com a finalidade predeterminada de conhecer o terceiro com o qual o grupo pretende se relacionar e interagir.

1. **Pré-contratação:** antecipadamente à contratação de qualquer terceiro, em especial, mas não se limitando à despachantes, consultores em geral,

advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou relações públicas, deve-se realizar um processo de due diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção.

2. **Pós-contratação:** após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às leis antissuborno e anticorrupção. Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas leis antissuborno e anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um terceiro ou agente público em nome do grupo, direta ou indiretamente, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao Canal de Ética ARGENTA.
3. **Operações de fusões e aquisições:** todas as vezes em que a ARGENTA buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de due diligence criterioso e incluídas no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Deve ser realizada uma due diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das leis antissuborno e anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às leis antissuborno e anticorrupção, o Comitê de Ética do grupo deverá ser comunicado formalmente através do Canal de Ética.

Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as leis antissuborno e anticorrupção e com esta política antissuborno e anticorrupção.

13. AUDITORIA

A ARGENTA poderá realizar auditorias periódicas e avaliações para mitigar o risco de corrupção. Seu objetivo é o estrito cumprimento das leis antissuborno e anticorrupção desta política.

14. TREINAMENTOS

Todos funcionários e/ou terceiros elegíveis, no ato de sua admissão, bem como, perante prazo periódico, deverão realizar os treinamentos de Compliance obrigatórios, disponíveis na plataforma de Aprendizagem da ARGENTA, entre eles: Código de Conduta e Ética, Anticorrupção, Compliance Concorrencial, Brindes, Convites e Hospitalidades e demais políticas de integridade do grupo. A depender das atividades exercidas na companhia, poderão ser designados treinamentos adicionais específicos e periódicos para o funcionário, tendo em vista o pleno exercício de suas atividades.

15. COMO AGIR EM CASO DE DESCOBERTA DE VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

O Canal de Ética ARGENTA é gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial chamada Contato Seguro.

Ao identificar ou suspeitar de irregularidades, você pode e deve relatar qualquer comportamento que perceba ser uma atitude incompatível com os nossos valores, através do site www.contatoseguro.com.br/argenta ou pelo telefone 0800 515 0017. A ligação é gratuita e não é necessário identificar-se. O canal funciona 24h por dia, sete dias por semana, e os relatos são recebidos por especialistas da Contato Seguro.

Após a Contato Seguro receber um relato, o caso é encaminhado para o Comitê Interno que iniciará a análise, buscando todas as informações necessárias para dar o encaminhamento adequado ao relato.

Ao fazer uma denúncia, você recebe um número de protocolo, através do qual pode acompanhar o andamento e a resolução do relato.

Todas as situações que estejam em desacordo com as leis ou com os princípios éticos e valores da ARGENTA também devem ser reportadas.

Além das denúncias realizadas através do Canal de Ética, as investigações internas podem ser originadas por outros meios, como por exemplo, o resultado de uma auditoria interna ou externa, questionamentos de órgão reguladores, fiscalizações, notícia divulgada na mídia, entrevista de desligamento, entre outras situações.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento de qualquer das disposições relacionadas à presente Política sujeitará o funcionário a medidas disciplinares que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, respeitando a Política Interna de Gestão de Consequências:

1. Advertência verbal ou escrita;
2. Suspensão;
3. Término do contrato de trabalho com ou sem justa causa.

Todos os terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a esta Política e/ou ao Código de Conduta e Ética estão sujeitos às sanções específicas previstas nos respectivos contratos ou na legislação aplicável, bem como à rescisão contratual ou extinção da relação comercial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A ARGENTA não tolera de forma direta ou indireta nenhum tipo de prática ilícita em relação à Lei Antissuborno e Anticorrupção.

Qualquer violação desta Política poderá causar graves danos para o grupo e à sua imagem, por isso resultará na aplicação de medidas disciplinares aos envolvidos.

O grupo se reserva o direito de disciplinar ou encerrar o contrato daqueles que não demonstrarem uma conduta compatível com os seus princípios éticos e valores.

Exceções e casos omissos à Política Antissuborno e Anticorrupção serão submetidos ao setor de Compliance para avaliação e suas devidas celebrações de condução.

18. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Lei Anticorrupção Empresarial. Diário Oficial da União, Brasília, 1 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>

BRASIL. Lei nº 14.194, de 9 de agosto de 2021. Lei Antissuborno. Diário Oficial da União, Brasília, 9 ago. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>.

ESTADOS UNIDOS. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA). 15 U.S.C. §§ 78dd-1, et seq. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/15/chapter-2B>.

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter recebido, nesta data, um exemplar da Política Antissuborno e Anticorrupção da ARGENTA e estar de acordo com as regras e orientações nele contidas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Comprometo-me a respeitar o que foi aqui disposto, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Estou ciente de que havendo qualquer tipo de dúvida sobre a interpretação ou aplicação desta política e, em caso de não concordância com as práticas ou políticas adotadas pela empresa, posso levá-las ao conhecimento da diretoria.

NOME: _____

() Sócio/Diretor () Funcionário () Parceiro () Representante () Terceiro () Outros

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA: _____



40 anos



LUIZ
ARGENTA

DNA

ARGENTA
Participações

NEXTA

Arlazul

FROTAÚNICA
LOGÍSTICA